



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

OBJETO: Edital de pregão eletrônico visando a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública dos municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhauçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 85.954,34 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 20/12/2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 30/12/2024

SEÇÃO PÚBLICA: 9h do dia 30/12/2024

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO ITEM)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: **SIM**



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 1 0 2 - 4 3 3 4 5 3 B B



SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
DA SEÇÃO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
SEÇÃO VI - DA SEÇÃO PÚBLICA	9
SEÇÃO VII - MODO DE DISPUTA	9
SEÇÃO VIII - DA FORMAÇÃO DE LANCES	10
SEÇÃO IX - CASOS DE EMPATE	11
SEÇÃO X - DO JULGAMENTO	12
SEÇÃO XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	20
SEÇÃO XIII - DO (S) RECURSO (S)	20
SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	21
SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA	22
SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO	22
SEÇÃO XVIII - DA PUBLICAÇÃO	22
SEÇÃO XIX - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	23
SEÇÃO XX - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	24
SEÇÃO XXI - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	25
SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	25
SEÇÃO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO	26
SEÇÃO XXV - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO	27
SEÇÃO XXVII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
SEÇÃO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
SEÇÃO XXIX - DO FORO	29
ANEXO I - ETP	30
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** (Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019), com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO ITEM)** (IN nº 73/2022 do Governo Federal), no **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

→ Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;

→ Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico do Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) ou pelo telefone: 0800 978 9001 (suporte Comprasnet/SIASC). Ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

DA SEÇÃO PÚBLICA

A sessão de processamento deste pregão será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024**, publicada em 14/08/2024.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 20/12/2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 30/12/2024

SEÇÃO PÚBLICA: 9:00 hs 30/12/2024

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

Carangola, 11 de dezembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de pregão eletrônico visando a contratação de **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública** dos municípios de **Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

I - Todas as informações de valores, quantitativos e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

2. O valor de referência para este processo licitatório foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, bem como por pesquisa deste objeto junto outros órgãos públicos. Assim, os preços estimados do Termo de Referência servirão como parâmetro para a formação das propostas e como **limite máximo a ser aceito neste processo**.
3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
4. O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e os custos estimados para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
5. O valor estimado mensal para a presente contratação será de **R\$ R\$ 85.954,34 (Oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** totalizando o valor anual de **R\$ 1.031.452,08** (Um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos.)

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III - Declaração Unificada;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
8. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
9. O licitante responsabiliza-se **exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.

² (Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024)





10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - I- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - II- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
12. Nos itens então referidos não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Para os demais itens a disputa será de ampla concorrência.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

14. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei nº 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

³ Art. 14, da Lei 14.133/21.





VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (Art. 164, Lei n.º 14.133/2021).

I- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A manifestação deverá ser protocolizada, **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico do Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

21. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.





SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

22. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
23. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - II- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - III- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
24. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
25. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- II- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- III- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
26. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
27. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





29. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
30. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Subitem V.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

32. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- Valor unitário ou Desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
 - II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
 - III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- I- No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
36. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

38. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
39. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
40. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- I- A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- II- Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

SEÇÃO VI – DA SEÇÃO PÚBLICA

41. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
42. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).
43. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
44. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
45. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.
46. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – MODO DE DISPUTA

47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

- I- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- II- Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).





SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

48. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
49. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
50. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
51. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
52. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (GRUPO DE ITENS)**. Para fins de análise, será considerado o menor valor total obtido pela soma dos preços apresentados para os dois itens que compõem o lote, conforme disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
46. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
47. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
48. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um real).**
49. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
50. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- I- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
51. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
52. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
53. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
54. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
55. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
56. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- I- Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão



57. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
59. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
60. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
61. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
62. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
63. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
64. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
65. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO IX – CASOS DE EMPATE⁴

66. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

⁴ Art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.





§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

67. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61, Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO⁵

68. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

69. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, devem ser apresentados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I- Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- II- Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
- III- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e

⁵ Art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.





- IV- Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n.º 14.133/2021).
- §1º A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com o art. 70, da Lei n.º 14.133/2021.
70. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
71. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis, e demais incidências discriminadas no artigo 63, da Lei n.º 14.133/2021.
72. Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no **PRAZO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, podendo ser prorrogável por igual período, por determinação do pregoeiro.
- I- É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
73. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
74. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
75. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.
76. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I- SICAF;
- II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- III- Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
77. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- I- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
78. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

79. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

80. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
81. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
82. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
83. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
84. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção XI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

85. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
86. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
87. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
88. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
89. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
90. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
91. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção XI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

92. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.



93. **COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** com demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, devidamente justificados, com a apresentação da seguinte documentação:
94. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais⁶⁷, devidamente assinado **pelo representante legal da empresa licitante e de profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do § 1º, da Lei nº. 14.133/2021;
- I- Ressalte-se que as empresas constituídas a menos de dois anos poderão apresentar apenas balanço de abertura ou do último exercício social, conforme artigo 69, §6º da Nova Lei;
- II- Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.
- III- Considerar-se-á comprovada à boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG =	$\frac{AC + RL}{PC + EL}$	ONDE: AC = Ativo Circulante RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total OBSERVAÇÃO: Somente serão qualificadas as licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices ILG, ILC e ISG igual ou maior ou igual a 1,00
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC =	$\frac{AC}{PC}$	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG =	$\frac{AT}{PC + EL}$	

95. Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção XI.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/HABILITAÇÃO TÉCNICA⁸

96. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante:
- I- Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II- Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
97. Comprovação de aptidão da participante de desempenho de atividade compatível em característica, quantidade, prazo (art. 67, inciso II, da lei nº. 14.133/2021), com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestado fornecido por empresa de

⁶ Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, com base no artigo 69, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

⁷ Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo (art. 69, da Lei nº. 14.133/2021) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

⁸ Art. 67, da Lei nº. 14.133/2021.





direito público ou privado para o objeto ou para item isolado, do desempenho da proponente quanto à qualidade do serviço e o cumprimento do prazo de execução⁹.

- I- O quantitativo mínimo de prestação de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, deverá ser equivalente 50% (cinquenta por cento) do total do parque dos municípios totalizando 18.955 pontos, neste contexto, fica fixado o número total de 15.654 pontos de iluminação pública em luminárias de LED como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade;

98. **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL (CREA):**

- I- Será exigido o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica atualizado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com o objeto da licitação, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.
- II- As empresas sediadas em outra jurisdição, inscritas no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, o visto no CREA/MG ou CAU/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativa formal e previamente aprovada pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios.
- III- O cumprimento da presente cláusula atende às disposições da Lei nº 5.194/66 e à Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, em harmonia com o artigo 67, incisos, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a fiscalização técnica e regularidade contratual.
- IV- A inobservância dos requisitos técnicos ou a ausência do visto no prazo estipulado implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado.

99. **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**¹⁰

- I- A licitante deverá **apresentar declaração formal indicando o Responsável Técnico pelos serviços** previstos no edital, sendo este um profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade de **Engenheiro Eletricista**.

§1º O profissional indicado deverá responder tecnicamente por todos os serviços contratados, observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

100. **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:**

- I- **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando a habilitação técnica do profissional indicado para os serviços previstos neste Edital;
- §1º A documento comprobatória de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, podendo ser contrato de trabalho, contrato social, ou documento equivalente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- §2º A CAT apresentada deverá conter a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** associada e comprovar a execução de serviços correlatos ao objeto deste edital, especificamente referentes à **manutenção de sistemas de**

⁹ Atestado apresentado deve conter: dados do contratado e do contratante (razão social, endereço completo, CNPJ, e responsável pelas informações que assina o documento), identificação do objeto fornecido com os respectivos quantitativos, local e tempo de fornecimento. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

¹⁰ Art. 67, da Lei de licitações nº 14.133/2021.





iluminação pública, abrangendo tanto luminárias convencionais (alógenas, vapor de sódio e mercúrio) quanto luminárias LED.

- §3º A comprovação deverá ser suficiente para atestar a experiência técnica necessária, nos termos da legislação aplicável e conforme o disposto no artigo 67, inciso IV, e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
- §4º A ausência de apresentação da CAT válida, ou sua inadequação ao objeto licitado, implicará na inabilitação da licitante, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
101. APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO REGULAR NA CONCESSIONÁRIA /DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, notadamente CEMIG (cód. 0807) e cadastramento junto a concessionária ENERGISA, observando a distribuição da concessão de cada respectivo Município;
102. A exigência de apresentação da documentação técnica apresentada, atende ao disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a fiscalização e a regularidade técnica na execução do contrato;
103. A ausência de comprovação dos requisitos técnicos e documentais acima implicará na inabilitação ou aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente;

Subseção XI.5 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

104. Nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica facultada aos interessados a realização de visita técnica aos locais objeto da presente licitação, com o objetivo de conhecer as condições específicas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública.
- I- A visita técnica tem por finalidade possibilitar que os interessados conheçam, com maior precisão, as características e especificidades dos locais, incluindo o estado do parque luminotécnico, as condições de acesso e infraestrutura existentes nos municípios consorciados.
- II- Os interessados deverão agendar a visita técnica junto ao Consórcio CISVERDE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida, por meio do e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou pelo telefone (32) 3741-3313.
- III- A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente credenciado pelo interessado, munido de documento oficial que comprove a sua vinculação com a empresa, ou autorização formal para representá-la no ato da visita.
- IV- Será fornecido, ao final da visita, um Certificado de Visita Técnica para os participantes, que poderá ser utilizado como referência durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, embora sua apresentação não seja obrigatória para a participação no certame.
- V- A ausência na visita técnica não desclassificará o interessado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a avaliação das informações necessárias para a formulação da proposta, com base nos dados disponibilizados no edital e seus anexos.
- VI- O Consórcio CISVERDE não se responsabiliza por eventual falha na formulação de propostas em decorrência da ausência de informações que poderiam ter sido obtidas durante a visita técnica facultativa.
- VII- Essa cláusula visa garantir transparência e facilitar o pleno entendimento das condições de execução do objeto licitado, assegurando igualdade de condições entre os participantes, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subseção XI.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

105. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II).**
106. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.





107. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
108. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
109. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
110. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
111. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
112. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
113. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Subseção XI.7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹¹

114. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo II**).
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da

¹¹ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006.





Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- § 1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

Subseção XI.8 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

115. Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

116. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)¹²

117. Considera-se o prazo recursal às 2 horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.

I- A publicação do resultado deste pregão será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.

II- Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.

118. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem (Art. 165, Lei n.º 14.133/21):

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Julgamento das propostas;
- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação

¹² Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

III- Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.

119. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.

120. A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

121. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

122. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO VX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

123. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

124. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

125. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

126. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

127. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

128. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.





129. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
130. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

131. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
132. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
133. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
134. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

135. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
136. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
137. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
138. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
139. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
140. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XXVII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

141. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.





SEÇÃO XVIII – PUBLICAÇÃO

142. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
143. Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;**
- III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
- IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).
- V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XXIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

144. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.
145. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
146. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
147. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
148. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
149. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da





repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

150. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

151. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.

II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III- O reajuste será realizado por apostilamento.

152. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

153. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

154. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

155. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

156. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos¹³:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei

¹³ Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.



- IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
157. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações¹⁴:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO¹⁵

158. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
159. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
160. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
161. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. nº. 14.133/2021)

162. O objeto do contrato será recebido:
- I - Em se tratando de obras e serviços:
- 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
163. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

164. A autorização para o início da prestação de serviços, será dada pelo servidor de cada órgão contratante, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
165. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

¹⁴ Art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

¹⁵ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.





166. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
167. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.
168. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
169. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
170. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
171. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
172. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
173. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
174. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XXIV- DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁶

175. Não será permitida a subcontratação;
176. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
177. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- I- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

¹⁶ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.





- III- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
178. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

179. O pagamento pela prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio CISVERDE. O Consórcio atuará apenas como entidade gestora do processo licitatório compartilhado, cabendo a cada município ou órgão consorciado a execução orçamentária e financeira de suas respectivas demandas contratadas, observando-se os princípios da transparência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

180. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- II- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
181. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXVI.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

182. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
183. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
184. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
185. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
186. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei nº 14.133/21).





SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

187. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
188. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
189. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

190. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
191. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
192. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

193. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
194. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
195. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
196. Este pregão eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº.





14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

197. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
198. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
199. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXX - DO FORO

200. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 11 de dezembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022)

1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).
2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

3. O presente processo será regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.
4. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, conforme descrito, fundamenta-se no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o pregão como modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem padrões objetivos de qualidade e desempenho que permitam sua comparação por meio de critérios definidos no edital. A escolha do pregão justifica-se pela natureza do objeto, que permite especificações claras e objetivas para avaliação das propostas, garantindo maior competitividade e transparência ao processo licitatório. Além disso, a utilização da plataforma eletrônica assegura ampla participação de fornecedores, promovendo a concorrência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

5. **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024**
6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.** O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.
7. **DO GRAU DE PRIORIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

GRAU DE PRIORIDADE:	ALTO - Devido à demanda existente nos municípios consorciados;
RESUMO DE ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

III - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

8. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA	
SETOR ADMINISTRATIVO	Klezilene da S. T. Moura	





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

V – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Maristela Bernardino do Carmo
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

II - OBJETO DO ESTUDO E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

9. Estudos Técnicos visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, visando manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos parte integrante deste. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.
10. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE tem como objetivo, por meio desta licitação, assegurar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. A finalidade é garantir a eficiência, a continuidade e a segurança do parque luminotécnico dos municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada, atendendo às necessidades essenciais da população, promovendo a melhoria na qualidade de vida, a segurança pública e a eficiência energética, com soluções técnicas e econômicas alinhadas às melhores práticas do mercado e às diretrizes estabelecidas neste edital e seus anexos.

III - PREÇO DE REFERÊNCIA

11. Na planilha abaixo está relacionado o serviço que será ofertado.

12. Item	Descrição	Quant. (Pontos de IP)	Valor Unit.	Valor Total
001	Ponto de Iluminação Convencional (ALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	3.301	R\$ 5,60	R\$ 18.485,60
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não está contemplado a substituição da luminária).	15.654	R\$ 4,31	R\$ 67.468,74
Total: R\$ 85.954,34 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)				85.954,34

- I- Os serviços objetos deste edital serão executados em: **avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados** preferencialmente no horário noturno, oportunamente já mencionados.
- II- Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto deste termo, com o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- III- Todos os equipamentos e materiais/produtos necessários para a prestação do serviço/fornecimento deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, frisa-se que deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável.

- IV- Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os estes e recursos Disponíveis e solicitados para avaliação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

13. O presente processo de contratação visa garantir que se entidade adquira os bens ou serviços necessários pelo menor custo possível, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.
14. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foi observado os seguintes passos:
- ✓ Levantamento das necessidades,
 - ✓ Pesquisa de mercado e,
 - ✓ Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.
15. A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Para a obtenção da estimativa de preços foi realizada uma pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo pertinente, e feito uma pesquisa em outros órgãos para ter um parâmetro de preços.	

16. O objeto deste termo enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018¹, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
- a) Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(INC. I do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17. A solução consiste na realização de serviços de:
- I- **Manutenção Preventiva:** Inspeções periódicas e troca de componentes, visando evitar falhas no sistema de iluminação pública.
 - II- **Manutenção Corretiva:** Reparos rápidos e eficientes em casos de falhas no sistema.
 - III- **Fornecimento de Materiais e Equipamentos:** Fornecimento de lâmpadas, reatores, cabos, e outros componentes necessários.
 - IV- **Mão de Obra:** Disponibilização de profissionais capacitados para execução dos serviços de manutenção.
18. O objetivo é garantir o bom funcionamento da iluminação pública nos municípios envolvidos, assegurando qualidade, segurança e eficiência.
19. Resultar em falhas recorrentes, aumento dos riscos de acidentes e crimes, além de impactar negativamente a percepção de segurança e bem-estar da comunidade. Há também a necessidade de garantir conformidade com

¹ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.



as normas técnicas e regulatórias, bem como implementar práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e os custos associados. Diante disso, é imprescindível uma solução integrada para atender à demanda dos municípios consorciados de forma eficiente, econômica e contínua.

20. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados. O escopo inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para garantir a operação contínua e eficiente do parque luminotécnico. Essa abordagem integrada permite:
- I- Manutenção Preventiva e Corretiva: Identificar e corrigir falhas de forma proativa, reduzindo custos com reparos emergenciais e interrupções.
 - II- Eficiência Energética: Substituição de tecnologias obsoletas por soluções modernas, como lâmpadas de LED, promovendo economia de energia e sustentabilidade.
 - III- Conformidade Normativa: Atendimento aos padrões técnicos e regulatórios vigentes, assegurando qualidade e segurança na prestação dos serviços.
 - IV- Segurança e Qualidade de Vida: Garantir vias públicas bem iluminadas, reduzindo riscos à segurança e promovendo conforto e bem-estar à população.
 - V- Essa contratação, planejada com base em estudos técnicos preliminares e demanda específica dos municípios, busca assegurar o cumprimento de objetivos institucionais, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

21. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
22. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.
23. Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
24. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
- a) **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - b) **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.





- c) **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- d) **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- e) Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
25. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
26. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VII - BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS

27. A presente contratação busca proporcionar benefícios que promovam a eficiência, a qualidade, a transparência, a concorrência, a inovação, o desenvolvimento econômico e social, e a conformidade legal, contribuindo assim para o bem-estar e o interesse público.
28. Pretende-se contratar os itens descritos no TR pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos.
29. Os municípios a serem alcançados são; **Melhoria na Qualidade da Iluminação Pública:** A manutenção preventiva e corretiva garantirá que o sistema de iluminação funcione de maneira eficiente, proporcionando melhor visibilidade e segurança para a população.
30. **Redução de Custos com Reparos Emergenciais:** A manutenção preventiva reduz a incidência de falhas inesperadas, minimizando custos elevados com reparos urgentes e reposição de peças.
31. **Segurança Pública:** Um sistema de iluminação pública em bom estado contribui para a segurança das ruas e áreas urbanas, prevenindo acidentes e crimes.
32. **Eficiência Energética:** A troca de componentes defeituosos e a realização de manutenções periódicas contribuem para a redução do desperdício de energia, tornando o sistema mais eficiente.
33. **Sustentabilidade:** O uso adequado de materiais e a manutenção constante ajudam a prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a sustentabilidade do sistema.
34. **Satisfação da Comunidade:** A população se beneficiará de ruas bem iluminadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social.

VIII - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

35. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco), dias pós o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, e contrato de cada órgão contratante.
36. Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.





37. Demais condições para prestação de serviços constantes no Termo de Referência;

XI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

38. Considerando a Formação de Preço Estimativo o **VALOR GLOBAL** deste Pregão eletrônico é de **R\$ 85.230,24 (Oitenta e cinco mil duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**
39. Para compor uma estimativa de mercado, foram avaliados os preços obtidos tomando como base a realidade das empresas fornecedoras desse objeto dentro da microrregião de Carangola, sendo realizado contato direto para apresentação de orçamentos prévios, onde foi obtida uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado regional, além de utilização de banco de preços públicos.
40. Atendendo ainda, ao disposto nos Inc. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020, consultou-se o Banco de Preços e o Pannel de Preços, buscando-se contratações realizadas em órgãos Públicos e que estivessem com os valores atualizados para 2023, a justificativa está pormenorizada abaixo. Será utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços em atendimento ao art. 6º da IN supracitada.

XII - DA GARANTIA

41. A formação de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo consorcio, constante neste edital;
42. As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26, assim, assumindo, todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.
43. Em situações em que seja aceito o reparo, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 02 (dois) dias úteis, ou em casos de prestação de serviços a reparação dos serviços dentro do prazo estipulados e acordados pela administração, ressalvado o aceite da administração ante da justificativa pelo contratado.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

44. A prestação de serviços se dá com fundamento na adaptação às necessidades de contratações, considerando ainda a previsibilidade orçamentária e a flexibilidade financeira de cada órgão contratante;

XIV – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

45. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

46. O presente objeto de prestação de serviços será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de cada órgão contratante.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

47. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso das prestações de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

XVII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

48. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n.º. 01/2010/SLTI/MPOG.



49. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XVIII – DA ANÁLISE DE RISCO

RISCO	Atrasos na execução dos serviços.		
PROBABILIDADE	Alto	IMPACTO	Poluição por descarte inadequado.
AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINÊNCIA			
- Definir prazos claros no contrato, com penalidades por atraso, além de prever uma margem de segurança no cronograma. - Instruir o ETP e o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação; - Refazer e ajustar os documentos, de acordo com as ponderações feitas pela autoridade competente; e - Conhecimento do escopo por parte da área demandante.			
RESPONSÁVEL (EIS)	Maristela Bernardino do Carmo		
PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
- Durante a fase de elaboração do termo de referência; - Durante o certame;			

50. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CISVERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
51. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
52. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
53. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
54. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- a) Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- b) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- l) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
55. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

XIX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

56. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.





57. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
58. A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.
59. Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 09 de dezembro de 2024.

Maristela Bernardino do Carmo

Gerente administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

- A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.
- A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, conforme descrito, fundamenta-se no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o pregão como modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem padrões objetivos de qualidade e desempenho que permitam sua comparação por meio de critérios definidos no edital. A escolha do pregão justifica-se pela natureza do objeto, que permite especificações claras e objetivas para avaliação das propostas, garantindo maior competitividade e transparência ao processo licitatório. Além disso, a utilização da plataforma eletrônica assegura ampla participação de fornecedores, promovendo a concorrência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

SEÇÃO II – OBJETO (LOTE ÚNICO)

(Art. 6º, XXIII, “a”)¹²

- Edital de pregão eletrônico visando a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CISVERDE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

I- Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada.

Subseção II.1 – PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant. (Pontos de IP)	Valor Unit.	Valor Total
001	Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	3.301	R\$ 5,60	R\$ 18.485,60
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não está contemplado a substituição da luminária).	15.654	R\$ 4,31	R\$ 67.468,74
Total: R\$ 85.954,34 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)				85.954,34

- No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

² Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”





Subseção II.2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO

6. A presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública, abrangendo dois itens específicos:
 - I- Manutenção de lâmpadas alógenas, vapor de sódio e vapor de mercúrio;
 - II- Manutenção de lâmpadas de LED.
7. **A aglutinação desses itens em um único lote atende à necessidade de assegurar padronização, economicidade, eficiência operacional e celeridade administrativa, considerando que ambos os itens compõem um serviço essencial e integrado para a manutenção adequada da iluminação pública dos municípios consorciados.**
8. Fundamentação Jurídica.
 - I. Unidade do Objeto O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o objeto licitatório pode ser dividido em lotes desde que essa divisão seja tecnicamente viável e não comprometa a economia de escala. No caso em análise, a manutenção integrada de lâmpadas convencionais e de LED não permite uma divisão técnica eficiente, pois a fragmentação do objeto geraria dificuldades logísticas, redundância de serviços e aumento nos custos globais.
 - II. Além disso, o artigo 5º, inciso IV, da mesma lei, prevê que o planejamento da contratação deve observar a viabilidade técnica e econômica, privilegiando soluções que assegurem eficiência e eficácia na execução contratual.
 - III. Princípio da Economicidade A execução dos dois itens por uma única contratada reduz significativamente os custos administrativos e operacionais, como a coordenação de equipes, supervisão dos serviços e aquisição de insumos. A aglutinação do objeto permite a economia de escala, reduzindo o valor global da contratação e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos, conforme o princípio da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
 - IV. Princípio da Eficiência A manutenção integrada evita a sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados, reduzindo conflitos e otimizando o acompanhamento técnico do contrato. Isso garante que o serviço seja executado de forma mais eficiente, atendendo ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
 - V. Ampla Concorrência O valor estimado da contratação, de R\$ 85.230,24, ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da reserva de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, a licitação deve ser realizada em ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da mesma lei.
9. Fundamentação Técnica
 - a) Interdependência dos Itens Os itens relacionados à manutenção de lâmpadas convencionais (alógenas, vapor de sódio e vapor de mercúrio) e de LED possuem características técnicas que demandam coordenação integrada. Ambos exigem:
 - Equipamentos específicos para manutenção e substituição;
 - Equipe técnica qualificada para execução de serviços elétricos em altura;
 - Logística operacional eficiente, com cronogramas de execução planejados de forma conjunta para evitar falhas no sistema de iluminação pública.
10. A fragmentação do objeto comprometeria a coordenação logística, geraria aumento nos custos operacionais e tornaria a fiscalização mais complexa, o que impactaria negativamente a eficiência do contrato.
11. Economia de Escala a execução dos dois itens por uma única empresa permite a diluição de custos fixos, como mobilização de equipes e equipamentos, resultando em maior economia de escala. Essa estratégia contribui





para a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. Garantia de Qualidade e Uniformidade Um único contrato garante que os serviços de manutenção sejam realizados com padrões de qualidade uniformes, evitando discrepâncias entre as manutenções realizadas em diferentes tipos de lâmpadas. Isso assegura maior segurança técnica e evita interrupções desnecessárias no sistema de iluminação pública.
13. Conclusão Diante do exposto, a aglutinação dos itens em um único lote e a realização da licitação em ampla concorrência são justificadas pelos seguintes fatores:
 - Unidade técnica e operacional do objeto;
 - Economia de escala na contratação;
 - Maior eficiência administrativa e operacional;
 - Conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que exclui a obrigatoriedade de reserva para microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor ultrapassa R\$ 80.000,00.
14. A contratação em lote único assegura a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e competitividade.
15. Essa justificativa deve ser inserida no processo licitatório como parte integrante do planejamento da contratação, conforme exigido pelos artigos 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Subseção II.3 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

16. Os serviços objetos deste edital serão executados em: **avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados** preferencialmente no horário noturno, oportunamente já mencionados.
- I- Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto deste termo, com o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- II- Todos os equipamentos e materiais/produtos necessários para a prestação do serviço/fornecimento deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, **ABNT, INMETRO**, frisa-se que deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da **ABNT e INMETRO/PROCEL**, quando aplicável.
- III- Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os estes e recursos Disponíveis e solicitados para avaliação.

Subseção II.4 – PARQUE LUMINOTÉCNICO / INVENTÁRIO

17. O Parque Luminotécnico objeto deste projeto é aquele oriundo das Concessionárias que atendem os Municípios consorciados ao Consórcio, será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada Município.
18. Parque Luminotécnico encontra-se com um total de **18.955 (Dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco pontos de iluminação pública)**.





MUNICIPIO		LÂMPADAS														TOTAL POR MUNICIPIO	
ASSOCIADO		VAPOR SÓDIO	VAPOR METÁLICO	VAPOR MERCÚRIO	LÂMPADAS DE LED												
					30	40	50	60	70	80	97	100	150	200	300		400
1	ALTO CAPARAÓ											7	464	139			610
2	ALTO JEQUITIBÁ	286					392					64	82	65			889
3	CAIANA	67		25								117	238				447
4	CAPARAÓ											316	47				363
5	CARANGOLA	648	2	275		19	53	9	101	35	248	824	627	340	2		3183
6	DIVINO	661		700			6					153	275	26			1821
7	ESPERA FELIZ	384		116	13							824	638	109			2084
8	FARIA LEMOS						41					253	55	41			390
9	MANHUAÇU						2170					2448	1513	1747		53	7931
10	ORIZÂNIA	57		34								101		207			399
11	PEDRA BONITA											100		242			342
12	PEDRA DOURADA	2		44	78		2					256	10	91		13	496
SUB TOTAL		2105	2	1194	91	19	2272	401	101	35	248	5463	3949	3007	2	66	
TOTAL DE PONTOS		HALÓGENAS				LED											18.955

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

19. A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública nos municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Abaixo, são apresentados os principais pontos que fundamentam essa necessidade.
20. A iluminação pública é um elemento essencial da infraestrutura municipal, impactando diretamente a segurança urbana, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos. Sua manutenção preventiva e corretiva assegura que o sistema permaneça funcional, evitando interrupções que possam causar transtornos à população.
21. A manutenção eficaz do sistema de iluminação pública reduz os riscos de criminalidade e acidentes em vias públicas, áreas residenciais e zonas rurais. Ambientes adequadamente iluminados promovem maior segurança para pedestres e motoristas, contribuindo para a sensação de segurança da população.
22. Um sistema de iluminação pública eficiente proporciona conforto, favorece a convivência social e melhora o bem-estar da população, especialmente durante o período noturno, garantindo ambientes adequados para a circulação e lazer.
23. A manutenção contínua promove a eficiência energética, com a substituição de componentes obsoletos e defeituosos. A modernização do sistema, com a introdução de tecnologias mais eficientes, como lâmpadas de LED, reduz o consumo de energia, o impacto ambiental e os custos operacionais.
24. A manutenção preventiva é uma estratégia eficiente para evitar reparos emergenciais onerosos. Identificar problemas antecipadamente permite intervenções mais econômicas, reduzindo o impacto financeiro e assegurando a sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo.
25. A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços atendam às normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo requisitos ambientais, de segurança e de eficiência energética, promovendo a regularidade e a adequação do sistema.
26. A necessidade de serviços especializados justifica-se pela importância estratégica da iluminação pública para a segurança, mobilidade e bem-estar da população. Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.



27. A prestação de serviços especializados é imprescindível para garantir a continuidade e eficácia do sistema de iluminação pública, atendendo às necessidades da população e promovendo segurança, sustentabilidade e qualidade de vida nos municípios abrangidos.

28. **PRINCIPAIS SERVIÇOS CONFORME SEGUEM OS TÓPICOS:**

- Trocas de lâmpadas queimadas;
- Troca de reatores;
- Substituições de chaves, relés e acessórios;
- Descarte e descontaminação de lâmpadas queimadas;
- Gestão do parque de IP do município;
- Provimento de Sistema informatizado para Gestão da IP;
- Concomitante às manutenções, realização de inventário geral do parque de IP considerando todos os pontos de luz de todas as ruas do município.
- Realização de Atendimentos Emergenciais à população;
- Provimento de técnicos como Engenheiro Eletricista, Supervisor de Operações, Eletricistas, Operadores de Campo, e Pessoal Administrativo, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços acima nas condições do edital;
- Provimento de veículos, equipamentos e equipamentos individuais para os técnicos (EPI) nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços nas condições do edital.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

29. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** no **Sistema de Iluminação Pública** dos municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhauçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada. A solução abrangerá **todas as atividades necessárias** para o bom funcionamento do sistema, desde a **inspeção preventiva, reparos corretivos**, até o **fornecimento de materiais e equipamentos** adequados que compõe ao objeto contrato.
30. A execução dos serviços será realizada por meio de uma abordagem integral, que inclui:
- I- **Manutenção Preventiva:** A empresa contratada realizará visitas periódicas para inspeção do sistema de iluminação, prevenindo falhas por meio da substituição de componentes com desgaste natural, ajustes necessários e verificação da segurança dos equipamentos.
 - II- **Manutenção Corretiva:** Quando houver falhas ou problemas identificados, a empresa será responsável por corrigir as falhas de forma eficiente e ágil, garantindo o retorno imediato do serviço de iluminação.
 - III- **Fornecimento de Materiais e Equipamentos:** A empresa fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços, como lâmpadas, conectores, entre outros, garantindo que os componentes atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.
 - IV- **Mão de Obra Qualificada:** A contratação inclui a disponibilização de profissionais capacitados, técnicos e especializados em sistemas de iluminação pública, garantindo que todas as manutenções e reparos sejam realizados de acordo com as normas e regulamentos de segurança e qualidade.
31. O principal objetivo da contratação é garantir a **manutenção eficiente** e contínua do Sistema de Iluminação Pública nos municípios mencionados, assegurando que a iluminação pública funcione de maneira adequada, contribuindo para a **segurança, bem-estar e qualidade de vida da população**.
32. **Garantir a continuidade e eficiência do serviço de iluminação pública** nos municípios, realizando manutenções preventivas e corretivas para evitar falhas e interrupções.





33. **Promover a segurança pública**, uma vez que a iluminação de qualidade é essencial para a redução de acidentes e crimes, especialmente em áreas urbanas e rurais.
34. **Proporcionar uma gestão eficiente dos recursos públicos**, por meio de uma manutenção preventiva que minimize custos futuros com falhas e reparos emergenciais.
35. **Atender às normas técnicas e regulamentações vigentes**, assegurando que todos os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pelas autoridades competentes.
36. **Reduzir os impactos negativos** causados por falhas no sistema de iluminação, minimizando interrupções e melhorando a experiência da população com a iluminação pública.
37. A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública se justifica pelos seguintes pontos:
38. **Necessidade de serviços especializados**: A manutenção de sistemas de iluminação pública exige **conhecimentos técnicos específicos**, que envolvem segurança elétrica, tecnologia de iluminação e gestão de sistemas. Para garantir um serviço de qualidade e a correta execução das atividades, é imprescindível a contratação de uma empresa com experiência e capacitação técnica na área.
39. **Garantia da qualidade e da segurança**: A iluminação pública é um serviço essencial para a segurança da população, e falhas no sistema podem gerar riscos à integridade das pessoas e comprometer a mobilidade urbana. A manutenção preventiva, aliada à corretiva, assegura que o sistema opere de forma segura e eficiente.
40. **Redução de custos e gestão de recursos públicos**: A contratação de uma empresa especializada permite a realização de **manutenções preventivas regulares**, o que contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e a ampliação da vida útil dos componentes do sistema de iluminação.
41. **Atendimento à demanda urgente**: Os municípios necessitam de uma **solução rápida e eficaz** para eventuais falhas no sistema de iluminação. A empresa contratada deve ter a capacidade de responder de maneira ágil a incidentes e emergências, minimizando os impactos de falhas no sistema.
42. **Atendimento às normas e regulamentações vigentes**: A manutenção do sistema de iluminação pública deve seguir as **normas de segurança e técnicas** estabelecidas por órgãos regulamentadores, como a ANEEL e as normas da ABNT. A empresa contratada será responsável por cumprir todas essas exigências, garantindo a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.
43. Portanto, a contratação da empresa especializada é uma **necessidade imperiosa** para garantir a **eficiência, segurança e qualidade** do sistema de iluminação pública nos municípios, oferecendo uma **solução integral e efetiva** para a manutenção desse serviço essencial à população.

SEÇÃO V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021)

44. A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
45. A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no Processo n.º 066/2024, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais anexos do Edital, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
46. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o





Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

47. A CONTRATADA deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
48. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subseção V.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

49. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
50. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
51. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

Subseção V.2 - REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

52. **APRESENTAR: LAUDOS DE ENSAIO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS**, como guindauto/munck, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho;
53. **APRESENTAR: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT** (pessoa física);
54. **APRESENTAR: ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) NO VALOR GLOBAL** do contrato em até dez dias após a assinatura do contrato;
55. Deverá ser apresentado na assinatura do contrato, a comprovação de ter no mínimo, 2 (dois) almoxarifados, sendo um na microrregião de Manhuaçu/MG e outra na microrregião de Carangola/MG, para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, sendo passível de negociação adequação para que outros locais possam suprir esta necessidade de ampliação de almoxarifados conforme demanda oriunda dos serviços emanados pelos municípios/municípios, sem qualquer ônus para o Contratante.
56. A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.
57. Certidão de Acervo Técnico (do profissional responsável pelos serviços), compatível com o objeto da licitação, devendo ser comprovado a participação do profissional no quadro da, comprovando o vínculo profissional.



58. O almoxarifado deverá estar devidamente adequado para condicionamento e movimentação dos materiais
59. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela empresa contratada e, posteriormente, triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), recuperável em Garantia (RG) e inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND)
60. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.
61. Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários, doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.
62. **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (HABILITADO) JUNTO A EMPRESA NA ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
- Se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - Se prestador de serviços: através de Contrato de Prestação de Serviço;
 - Se sócio da empresa: através de Cópia do Contrato Social registrado na junta comercial, comprovando que o mesmo faz parte do quadro societário;
 - Se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução dos serviços (Acórdão TCU nº 2.533/2007 – Plenário).
63. **COMPROVAÇÃO DE TER EQUIPES E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**
- REGIÃO DE MANHUAÇU;**

VEÍCULO	QUAN.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' Tração 4x2 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
'Pick Up' Tração 4x4 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Caminh. Munck c/ Extens. Míni. 12m. com Cesta Simp. Isolada	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

- REGIÃO DE MANHUAÇU;**

VEÍCULO	QUAN.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' Tração 4x2 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
'Pick Up' Tração 4x4 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Caminh. Munck c/ Extens. Míni. 12m. com Cesta Simp. Isolada	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

- Todos os veículos, bem como as equipes deverão apresentar-se devidamente caracterizadas e identificados (mínimo: identificação da empresa, uniformizados, EPIs – respeitado as exigências legais);
- Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.
- A COMPOSIÇÃO INDICADA ACIMA É A MÍNIMA EXIGIDA, NÃO EXIMINDO A CONTRATADA DE PROCEDER AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS LOCAIS DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA BEM COMO DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPE E**





EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

- f) Os veículos deverão possuir rastreadores, para que seja enviado ao Contratante e Órgão Gerenciador os relatórios dos locais de prestação de serviços (para comprovação) segundo as determinações deste Termo;

Subseção V.3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

64. Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:
- a) Ponto de Iluminação Pública: é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, conectores, reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
 - b) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.
 - c) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.
 - d) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental: é o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.
 - e) Rede de Iluminação Pública: é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.
 - f) Manutenção Corretiva: serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
 - g) Manutenção Preventiva: serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.
 - h) RONDA: constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CISVERDE.
 - i) SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGENCIAIS: correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.
 - j) ESTAÇÃO TRANSFORMADORA: conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.



- k) CLASSE DE TENSÃO: representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.
- l) PONTO MANUTENIDO: é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.
- m) PONTO CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- n) PONTO SEMI-CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- o) PONTO NÃO CONVENCIONAL: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- p) Vão: é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o "VÃO" é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

Subseção V.4 - DAS ESPECIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

65. Considerando a estreita relação da iluminação pública com a segurança da população envolvida no período noturno, os prazos estipulados abaixo deverão ser cumpridos criteriosamente sob pena de multa contratual.
66. Os serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas (6 dias)** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas (7 dias)**.
67. Os serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.
68. A execução dos serviços deverá ser obedecida dentro dos prazos acima estipulados, bem como a baixa no sistema de software, imediatamente após a execução dos serviços.
69. Os veículos exigidos em edital em caso de falhas que impossibilite o reparo imediato deverão ser substituídos em no **MÁXIMO de 24 horas**, para dar continuidade no cronograma de execução dos serviços, estipulados acima.
70. **PRAZO PARA A ENTREGA DO LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE IP.**
71. **ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhuaçu e Pedra Bonita.
72. **ATÉ O SEGUNDO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Carangola, Espera Feliz, Faria Lemos, e Pedra Dourada;
73. **ATÉ O TERCEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de Caiana, Caparaó, Divino e Orizânia.
74. **A NÃO ENTREGA DO INVENTÁRIO SOLICITADO NO SUBITEM ACIMA NO PRAZO ESTIPULADO, ACARRETERÁ RETARDAMENTO PROPORCIONAL NO PRAZO DE PAGAMENTO.**





75. O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o parque luminotécnico.
76. **DETALHAMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**
- I- **24 (vinte e quatro) horas** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.
- II- **48 (quarenta e oito) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- III- **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- IV- **96 (noventa e seis) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- V- **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- VI- **144 (cento e quarenta e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- VII- **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- VIII- **360 (trezentos e sessenta) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
77. **A QUALIDADE DA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO É MEDIDA DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS DE CONTROLE (TIPOS DE PANE):**
- I- **TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO:** 80% (oitenta por cento) das reclamações em até **24 (vinte e quatro) horas** no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- II- **TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO:** 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- III- **Havendo situação em que o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.**
- IV- Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

Subseção V.5 - RONDAS

78. **RONDAS: constituem-se inspeção (ronda) em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamento públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública dos Municípios** já elencados da base territorial do CISVERDE, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. **Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas**





instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município. Sempre que possível a ronda deverá ser combinada com a execução, quando identificado problema cuja solução também possa ser imediata.

79. Ressalta-se, que a licitante vencedora deverá fornecer ao consórcio o cronograma **SEMANAL** de ronda em todos os logradouros existentes: na Zona Urbana, Distritos e localidades e Zona Rural dos municípios consorciados.
80. A **CONTRATADA** deverá proporcionar o veículo da Ronda, assim como o profissional que atuará no percurso das rotas;
81. O veículo deverá ser dotado de sistema de rastreamento veicular, e o percurso de suas rotas será monitorado pelo órgão Gerenciador.
82. As telas com o detalhamento do percurso das Rotas (contendo Data, Hora e Endereço) deverão ser disponibilizado ao órgão Gerenciador, por meio eletrônico e-mail, com a frequência determinadas neste termo.
83. As frequências mínimas das Rondas por moto Rondas nos municípios serão:
 - I- **SEMANALMENTE**: Carangola, Divino, Espera Feliz e Manhuaçu;
 - II- **QUINZENAL**: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Faria Lemos, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada.

SEÇÃO VI – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

84. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da **CONTRATADA**, Execução da garantia prestada e Medida Judicial adequada. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o **CONTRATANTE** sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.
85. A execução dos serviços deverá ocorrer por constatação de chamado por um sistema informatizado ou mesmo por solicitação realizada por call center (tele atendimento) através de uma central de atendimento que recebera ligações gratuitas tipo (0800) realizada pelos clientes (munícipes) por telefone fixo ou celular, ou por solicitação direta realizada pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo Responsável do órgão Gerenciador.
86. Os serviços de manutenção corretiva devem promover a correção e substituição dos elementos dos IP's:
 - Correção de fixação de reator e ignitor;
 - Luminária com fechamento de vidro estragado ou a falta do mesmo;
 - Limpeza externa e interna da luminária;
 - Substituição de conectores;
 - Substituição de lâmpada alógenas;
 - Substituição de relé, fotoelétrico;
 - Substituição de reator.
 - Quando necessária substituição de luminária de LED, deverá informar o município para fornecimento da luminária.





87. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios participantes desta licitação consorciados ao CISVERDE.
88. **Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:**
- I- Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.
89. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CISVERDE participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:
- A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
90. **DA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO NOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS COM DEFEITO, DESCRITOS A SEGUIR, QUE ESTEJAM CAUSANDO QUALQUER TIPO DE INCONFORMIDADE NO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**
- I- Lâmpadas alógenas queimadas e ou quebradas, relés fotoelétricos com defeito, chaves magnéticas com defeito, reatores com defeito, ignitores com defeito, tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados, base para fusíveis e fusíveis com defeito, soquetes com defeitos, braços de luminárias em final de vida útil, luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação, rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida, fiação interna dos braços, postes e conectores, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II- Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.
91. **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO:** Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por **situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato**, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana**, ininterruptamente.
92. **SÃO EXEMPLOS DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO:** Danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.
93. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.





94. Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.
95. Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **ATÉ ÀS 12H DO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS EM VIGOR A ESCALA DO MÊS SEGUINTE**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.
96. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.
97. Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.
98. A empresa **CONTRATADA** para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.
99. A prestação de serviços consideradas de pronto atendimento são aquelas advindas de situações de emergência causadas pela chuva, bem como eventos que levem a uma alta incidência de manutenção em pontos de IPs em municípios distintos, nestes casos, os reparos deverão ocorrer de modo simultâneo para que não seja um município prejudicado em detrimento do outro.
100. Ocorrendo o mencionado no item anterior a empresa deverá oferecer plano de contingências através da constituição de uma força tarefa exclusiva para os atendimentos hora mencionados, sem prejuízo dos demais serviços concorrentes.
101. Quando da suspensão ou interrupção de manutenção agendadas, seus reagendamentos deverão ser priorizados em caráter emergencial, tão logo seja possível, após constatado o término (encerramento) dos eventos que lhe deram causas (condições meteorológicas, despesas variáveis, paradas para manutenção corretiva de equipamentos deficientes, etc.).
102. **OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS:**
- I- Proceder à revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- II- Ter em seu dimensionamento de equipe, capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;
- III- O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia;
- IV- Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;
- V- Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta, entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.
- VI- Realizar atendimentos emergenciais aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento.
- VII- É necessária e obrigatória a realização de podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco.



- a) A (s) equipe (s) que podarão as árvores deverá utilizar equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para a utilização deste fim.
- b) Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentares cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente.
- c) O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento.

Subseção VI.1 - NORMAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES:**103. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

- I- É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias e o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.
- II- Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- III- Os **VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DE TODO E QUALQUER SERVIÇO TAMBÉM SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA** que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do **CISVERDE**, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.
- IV- As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc., são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes, devendo possuir além do almoxarifado central na sede da empresa, uma unidade na região de Carangola e outra unidade na região de Manhuaçu.

104. CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO:

- I- O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.
- II- A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

105. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO:

- I- Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no *Call Center*. A Contratada será a responsável pela alimentação de dados, operação e disponibilização do sistema para os municípios, mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.
- II- Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município, e/ou do Consórcio às dependências da empresa contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura por meio de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.





106. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL:

- I- Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.
- II- A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município.
- III- A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.
- IV- Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.
- V- O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.
- VI- A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda as determinações do Edital e seus anexos.

107. CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- I- Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CISVERDE e participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:
- II- Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM, Nome do logradouro/CEP, Largura da via, Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista - zona rural - bairro mais afastado), Tipo de rede: Aérea/Subterrânea, Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc., Forma de alimentação da rede, Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste, Condutores: singelo/duplex/tríplex / quadriplex, Tipos de Condutores por circuito, Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste, Projeção do Braço/Tipo de Suporte, Lâmpada: quantidade, tipo e potências, Equipamento Auxiliar/Reator: características, Interferência com árvores ou outros obstáculos, Data, responsável pela atualização.

108. INDICADORES DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO ACOMPANHAMENTO, QUALIDADE E AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I- Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.
- II- A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, sendo vedada a subcontratação de sua atividade fim.
- III- A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar





soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

- IV- O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

109. GESTÃO E GERENCIAMENTO:

- I- A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a **GARANTIR A QUALIDADE** de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao **CISVERDE** e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- II- Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao **CONTRATANTE** verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir nos itens abaixo correlacionados:
- III- Qualidade da Manutenção, da Qualidade da Continuidade da Iluminação e a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

110. QUALIDADE DA MANUTENÇÃO:

- I- A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- II- A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município, em grupo (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado (s) em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.
- III- As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.
- I- Tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- II- É medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra, Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra, Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

111. QUALIDADE DA CONTINUIDADE DA ILUMINAÇÃO:

- I- A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;



- II- Será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do **ÓRGÃO CONTRATANTE** em conjunto (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado (s) em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial;
- III- As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;
- IV- A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 112. QUALIDADE DA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO:**
- I- A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
- II- Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
- 113. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:**
- Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

114. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- I- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
115. A CONTRATADA deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- I- Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- II- A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo,





decorrentes da execução deste contrato de Dispensa de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

116. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
117. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
118. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
20. Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
22. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
23. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
24. Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
25. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
26. Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

119. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
120. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
121. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de



modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO X – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

122. O critério de seleção do fornecedor na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h', envolve a análise de aspectos objetivos e técnicos para garantir a melhor contratação para a Administração Pública. As alíneas tratam da avaliação das propostas mais vantajosas, levando em conta o menor preço e a melhor qualidade técnica, além de considerar fatores como a capacidade técnica do fornecedor e o preço total, garantindo eficiência e economicidade nas contratações, o que assegura que a seleção siga critérios claros, atendendo ao interesse público.
123. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
124. Os documentos serão detalhados e enumerados nos termos acima exposto, na Seção de documentos de Habilitação do Instrumento Convocatório.
125. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

SEÇÃO XI – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

126. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

127. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
128. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
129. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento deverá ser através do envio para o e-mail: do ente contratante ou entregue na sede do órgão.
130. A remuneração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, relativos à Manutenção do Sistema de Iluminação Pública executada como disposto neste Termo de Referência será calculado pelas quantidades de pontos de iluminação atendidos nas Ordens de Serviço abertas durante o mês, multiplicado pelo preço unitário proposto pela CONTRATADA por ponto luminoso.
131. Unidade de IP é o conjunto completo, constituído por uma luminária ou projetor e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento. Em poste com mais de uma luminária, cada luminária é considerada uma unidade de IP.





SEÇÃO XIII – DO PREGÃO ELETRÔNICO

132. A modalidade de concorrência simultânea permite a participação de um número maior de fornecedores, o que aumenta a competitividade e, consequentemente, resulta em melhores preços e condições para a administração.
133. A transparência e a eficiência do processo eletrônico tornam o processo mais transparente e eficiente, registrando todos os passos, desde a publicação do edital até a adjudicação.
134. A modalidade eletrônica torna a comunicação e a tramitação dos documentos mais rápidas, reduzindo o tempo necessário para finalizar o processo licitatório.
135. De acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023. O pregão eletrônico oferece maior segurança jurídica às partes envolvidas, assegurando a conformidade com os dispositivos legais vigentes.
136. Diante do que foi apresentado, é plenamente justificado o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviço, locação com instalação e/ou somente instalação de enfeites de natal em vias, logradouros, praças e prédios públicos de modo que atenda aos municípios consorciados ao Consórcio CISVERDE. A escolha desta modalidade licitatória assegura a eficiência, transparência e economicidade na aquisição, além de assegurar a conformidade com as normas legais vigentes.
137. Portanto, solicitamos a aprovação para a realização do Pregão Eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência e outros anexos.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

138. O início da prestação de serviços será autorizado e acompanhado servidor designado de cada órgão contratante, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos
 - a) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
139. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
140. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - b) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.





- c) Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
141. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
142. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
143. O **ÓRGÃO TRATATANTE** e o Consórcio **CIS-VERDE**, através de representante (s), exercerá (ão) a fiscalização do contrato. Destarte, as exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**.
144. **INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO, GESTÃO DE MATERIAIS (Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução)**
145. A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo de **LÂMPADAS HALÓGENAS DE 3%** (três por cento) da quantidade de pontos total existentes, que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.
146. Apresentar cópia de contrato de fornecimento dos produtos em questão;
147. Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.
148. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.
149. A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.
150. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

SEÇÃO XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

27. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021.
28. O contrato poderá ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





SEÇÃO XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

29. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
30. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
31. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
32. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
33. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei nº 14.133/21.
35. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
36. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
37. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.

SEÇÃO XVII - DO FORO

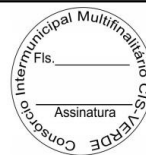
38. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.
Carangola, 09 de Dezembro de 2024.

Maristela Bernardino do Carmo
Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO da empresa _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo Licitatório n.º. 066/2024, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

ORÇAMENTO

AO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhauçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos parte integrante deste.

Item	Descrição	Quant. (Pontos de IP)	Valor Unit.	Valor Total
001	Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	3.164		
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não está contemplado a substituição da luminária).	15.664		
Total:				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF nº. [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

PROCESSO ADMIN. N.º 066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] /2024 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2024**, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CISVERDE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.
- I- Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN. (IP)	VAL. UNI.	VAL. TOT.
001	Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	3.301	R\$ [inserir. vlr.]	R\$ [inserir. vlr.]
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não está contemplado a substituição da luminária).	15.654	R\$ 4,31	R\$ [inserir. vlr.]
Total: [inserir. vlr. por extenso]				R\$ [inserir. vlr.]

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- II- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone ou e-mail informados, será considerada em falha de comunicação.
- III- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021.
- 6. O contrato poderá ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 7. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Portal Nacional de compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO²

- 8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei nº 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 13. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

- 14. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA A ENTREGA DO LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE IP.

- 1. **ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhauçu e Pedra Bonita.
- 2. **ATÉ O SEGUNDO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Carangola, Espera Feliz, Faria Lemos, Tombos e Pedra Dourada;
- 3. **ATÉ O TERCEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de Caiana, Caparaó, Divino e Orizânia.
- 4. **A NÃO ENTREGA DO INVENTÁRIO SOLICITADO NO SUBITEM ACIMA NO PRAZO ESTIPULADO, ACARRETERÁ RETARDAMENTADO PROPORCIONAL NO PRAZO DE PAGAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 16. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

- 17. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com as seguintes etapas:

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- b) **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
- d) **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- e) **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
27. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
28. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
29. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
30. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
31. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
32. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
33. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; e mandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
34. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;





35. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
36. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
37. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
38. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
39. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

41. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
42. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
43. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
44. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
46. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
47. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
48. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

49. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
50. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
51. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
54. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
55. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário n prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
56. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
60. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

61. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
62. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
63. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
64. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
65. As demais obrigações específicas acerca contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

66. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
67. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
68. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS (LGPD)

69. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

70. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
71. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
 - a) As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituam o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
 - b) A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusula Décima do instrumento contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



72. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS (DOSEMETRIA)
a) As sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021).
c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021); Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei nº 14.133/2021).	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE , quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA , de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA , moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei nº 14.133/2021).
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021).





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

e)	Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
f)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
g)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
h)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021); Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
i)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
j)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

	competente previstos na Lei Anticorrupção.	MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
k)	Não cadastrar junto a plataforma, ou ao Consórcio, e-mail, e Telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade, e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

73. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

74. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
75. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
76. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
77. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

⁶ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 78. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 79. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 80. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 81. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 82. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 83. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - a) Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
84. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
85. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
86. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
87. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

88. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
89. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
90. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
91. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
92. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁷

93. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

94. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



95. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

96. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
97. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

98. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir número]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 066/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-433453BB